



TERMO DE REVOGAÇÃO Pregão Eletrônico nº 2022.10.19.1

Os ordenadores das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Barro/CE, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei nº 8.666/93, REVOGA o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.10.19.1, por razões de interesse público, a seguir justificadas.

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do Processo Licitatório nº 2022.10.19.1, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que teve como objeto a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Barro/CE.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Barro publicou Edital do referido processo nos meios legais, designando a sessão de abertura das Propostas de Preços para o dia 08 de novembro de 2022 às 09:30 (nove horas e trinta minutos).

Os Gestores das diversas Secretarias Municipais de Barro/CE, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procede, em nome desta municipalidade e em defesa do interesse público, a REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 2022.10.19.1, supramencionada, ocorreu que após várias solicitações sem resposta feitas à empresa através da administração, causando prejuízo a estes órgãos e ainda tornando o procedimento desatualizado quanto aos seus preços, desconectando-o da realidade e necessidade atual do município, desta forma, apresentando vícios nos procedimentos administrativos, inviabilizando o prosseguimento do processo, não se fazendo mais vantajoso ao município.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que o equívoco do Termo de Referência seja devidamente sanado.

Diante da superveniência de tais fatos, a Administração Pública perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no Art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista as razões de interesse público, ora expostas, que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para esta municipalidade.

A legislação citada assim trata a respeito, senão vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por **razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por



provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Em assim sendo, a Administração, ao constatar a inconveniência e a inoportunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo de licitação, respeitando assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

III - DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, com fulcro nos fundamentos fáticos e de direito já delineados, A Gestora da Secretaria Municipal de Educação do Município Barro/CE determina a **REVOGAÇÃO** do PREGÃO ELETRÔNICO nº 2022.10.19.1, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93.

Barro/CE, 21 de julho de 2023.

Antônio Feitosa Filho
Ordenador de Despesas
Fundo Geral

Francisca Maria de Albuquerque Feitosa
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Anna Caroline Leite Pereira Feitosa
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência
Social

Amanda Aquino Rodrigues Feitosa
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Iran Ferreira Moraes Freire
OAB/CE Nº 45.973
Assessor Jurídico

Ratifico os termos apresentados na presente REVOGAÇÃO do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 2022.10.19.1, para declará-lo revogado, devendo, para eficácia do ato, dar a devida publicidade pelos meios legais.

Heitor Fernandes Felix
Pregoeiro Oficial do Município